

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8903715

Usuário Externo (signatário): Carla Christina Schnapp
IP utilizado: 187.38.214.55
Data e Horário: 29/06/2020 17:08:00
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10260.116691/2020-15

Interessados:

AIR CANADA
SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE GUARULHOS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Acordo Pandemia Coronavirus 8903712

- Documentos Complementares:

- Complemento Acordo Pandemia Coronavirus 8903713

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR029292/2020

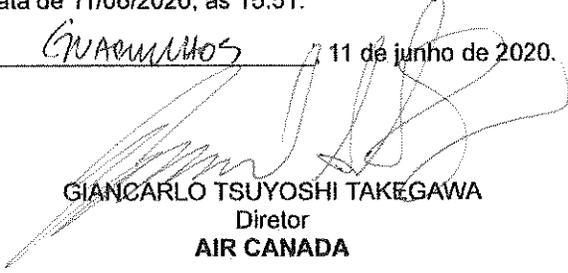
AIR CANADA, CNPJ n. **05.385.049/0001-23**, localizado(a) à Alameda Santos - de 1498 a 2152 - lado par, 1978, 17º andar, Salas 171 e 172, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01418-102, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **GIANCARLO TSUYOSHI TAKEGAWA**, CPF n. [REDACTED]

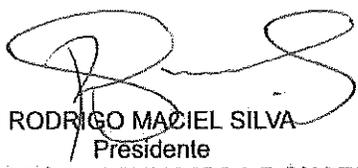
E

SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE GUARULHOS, CNPJ n. 58.481.367/0001-54, localizado(a) à Rua Santo Antônio, 339, Jardim São Paulo, Guarulhos/SP, CEP 07110-150, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **RODRIGO MACIEL SILVA**, CPF n. [REDACTED] conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/05/2020 no município de Guarulhos/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR029292/2020**, na data de 11/06/2020, às 15:51.

GUARULHOS, 11 de junho de 2020.


GIANCARLO TSUYOSHI TAKEGAWA
Diretor
AIR CANADA


RODRIGO MACIEL SILVA
Presidente
SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE GUARULHOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PANDEMIA CORONAVIRUS – MEDIDAS EMERGENCIAIS
REDUÇÃO DE JORNADA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO -
BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, **AIR CANADA**, sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1978, 17º andar, salas 171 e 172, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.385.049/0001-23, doravante denominada simplesmente **AIR CANADA**, neste ato representada seu Diretor Geral, **Sr. Giancarlo Tsuyoshi Takegawa**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e, de outro lado;

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, com sede na Rua Santo Antonio, nº 339, Centro - Guarulhos, CEP: 07110-150, CNPJ nº 58.481.367/0001-54, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, representado por seu presidente, **Sr. Rodrigo Maciel Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], conjuntamente tratados como "PARTES"

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, precedido das seguintes considerações:

- (i) CONSIDERANDO que o SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS é o legítimo representante dos **EMPREGADOS** da **AIR CANADA** lotados na Comarca de Guarulhos - SP;
- (ii) CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em manifestação pública datada de 11/03/2019, que a doença causada pelo coronavírus (COVID-19) atingiu o nível de pandemia, tendo se alastrado por todos os continentes;
- (iii) CONSIDERANDO a imposição do Governo de medidas restritivas, associadas ao auto isolamento recomendado pelas autoridades de saúde, reduziram abrupta e significativamente a demanda de serviço da **AIR CANADA**, tanto em nível nacional como internacional;
- (iv) CONSIDERANDO que o fechando das fronteiras e/ou impedimento do pouso de aeronaves na tentativa de mitigar o alastramento do COVID-19 tem levado a um número sem precedentes de cancelamento de voos comerciais, sem que haja uma previsão definitiva para que o transporte de passageiros se normalize;



(v) CONSIDERANDO que a baixa demanda por voos e o fechamento de fronteiras têm obrigado as companhias aéreas a reduzirem suas operações em até 70%, podendo esse percentual, inclusive, chegar a 100%, contribuindo ainda mais para a possibilidade de colapso do setor;

(vi) CONSIDERANDO que setor de transporte aéreo foi um dos mais afetados pela pandemia, e que as empresas alocadas no território nacional tiveram ainda que suportar o impacto da repentina desvalorização do real frente ao dólar, o que impactou ainda mais o custo de suas operações aéreas;

(vii) CONSIDERANDO que os impactos da referida pandemia, indiscutivelmente, ameaçam a manutenção das atividades da **AIR CANADA** e, conseqüentemente, os contratos de trabalho de seus empregados;

(viii) CONSIDERANDO que é de conhecimento tanto da **AIR CANADA** quanto do Sindicato que as medidas ora acordadas têm como objetivo, frente à imprevisibilidade da crise e seu escalonamento diário, atenuar situações já postas;

(ix) CONSIDERANDO que Medida Provisória nº 936, publicada no DOU de 1º de abril de 2020, instituiu, mediante seu artigo 7º, que durante o estado de calamidade pública o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados pelo prazo de até 90 (noventa) dias, tendo criado, mediante o artigo 5º, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (B.E.M.) para tal situação;

(x) CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 927, publicada no DOU de 22 de março de 2020 instituiu, mediante seu artigo 14, § 1º e § 2º que durante o estado de calamidade pública o empregador poderá constituir regime especial de compensação de jornada, por meio de banco horas em favor do empregador ou do empregado;

(xi) CONSIDERANDO que a **AIR CANADA** e seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pelo SINDICATO, concordaram em ajustar as jornadas de trabalho, reduzindo-as, com a correspondente redução salarial de todos os empregados, nos termos da Medida Provisória nº 936 de 2020 e também em criar o banco de horas nos termos da Medida Provisória nº 927 de 2020;

(xii) CONSIDERANDO que a negociação é necessária para o enfrentamento de um cenário jamais cogitado ou antes vivenciado nessa amplitude, as medidas ora acordadas foram tidas pelas PARTES como aplicáveis para um momento de absoluta exceção, a justificar cada uma delas.

As **PARTES** firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigos 611 a 620, da Consolidação das Leis do Trabalho, observados os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, bem como o estipulado pelas Medidas Provisórias nº 936/2020 e nº 927/2020, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em



Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária Permanente, realizada nos dias 08 a 10 de maio de 2020, conforme artigo 612, da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os **EMPREGADOS** da **AIR CANADA** lotados na Comarca de Guarulhos, assim entendidos aqueles **EMPREGADOS** (nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho), que possuam contrato de trabalho ativo junto a **AIR CANADA**, bem como aqueles **EMPREGADOS** que no período de vigência deste Acordo forem reintegrados ou retornarem de alguma licença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência enquanto durar o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, desde que as Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 936/2020 sejam convertidas em Lei, até o prazo máximo de 2 (dois) anos, caso o estado de calamidade até lá se prorrogue. A implementação das medidas previstas neste Acordo iniciar-se-ão em 08 de maio de 2020, independente de assinatura e registro deste Acordo, conforme decisão assemblear.

Parágrafo Primeiro: Independentemente da vigência, o tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário para cada **EMPREGADO** elegível, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado que os **EMPREGADOS** terão suas jornadas mensais de trabalho reduzidas, com redução proporcional do salário, **não ultrapassando o período máximo de 90 (noventa) dias**, nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020.

Parágrafo Primeiro: A **AIR CANADA** envidará todos os seus esforços para que a redução de jornada observe os percentuais abaixo e a quantidade de **EMPREGADOS** descrita para cada um de seus departamentos, conforme tabela abaixo:

✓ **De 11 de maio a 31 de maio de 2020, haverá a redução proporcional de jornada mensal e de salário:**

- (i) No percentual de 10% (dez por cento) para: 04 (quatro) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento de Cargas.



- (ii) No percentual de 70% (setenta por cento) para: 24 (vinte e quatro) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento aos Passageiros; 5 (cinco) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento de Cargas.

✓ De 01 de junho a 30 de junho de 2020, haverá a redução proporcional de jornada mensal e de salário:

- (iii) No percentual de 10% (dez por cento) para: 04 (quatro) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento de Cargas.
- (iv) No percentual de 50% (cinquenta por cento) para: 1 (um) **EMPREGADO** do departamento de Atendimento aos Passageiros; e
- (v) No percentual de 70% (setenta por cento) para: 24 (vinte e quatro) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento aos Passageiros; 5 (cinco) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento de Cargas e 12 (doze) **EMPREGADOS** do departamento de Manutenção de Aeronaves.

✓ De 01 de julho a 31 de julho de 2020, haverá a redução proporcional de jornada mensal e de salário:

- (vi) No percentual de 10% (dez por cento) para: 04 (quatro) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento de Cargas.
- (vii) No percentual de 50% (cinquenta por cento) para: 1 (um) **EMPREGADO** do departamento de Atendimento aos Passageiros; e
- (viii) No percentual de 70% (setenta por cento) para: 24 (vinte e quatro) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento aos Passageiros; 5 (cinco) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento de Cargas e 12 (doze) **EMPREGADOS** do departamento de Manutenção de Aeronaves.

✓ De 01 de agosto a 8 de agosto de 2020, haverá a redução proporcional de jornada mensal e de salário:

- (ix) No percentual de 10% (dez por cento) para: 04 (quatro) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento de Cargas.
- (x) No percentual de 50% (cinquenta por cento) para: 1 (um) **EMPREGADO** do departamento de Atendimento aos Passageiros; e
- (xi) No percentual de 70% (setenta por cento) para: 24 (vinte e quatro) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento aos Passageiros; 5 (cinco) **EMPREGADOS** do departamento de Atendimento de Cargas e 12 (doze) **EMPREGADOS** do departamento de Manutenção de Aeronaves.

Parágrafo Segundo: Por ser medida de caráter mais benéfico, e, caso seja possível sua implementação, desde já os **EMPREGADOS** autorizam a **AIR CANADA** a modificar, observado cada período individualmente, o percentual de redução proporcional de jornada e de salário para um patamar inferior ao ora mencionado na programação prevista no Parágrafo Primeiro com aviso de, no mínimo, 48 horas. Desta maneira, **EMPREGADOS** que em um dado período estiverem elegíveis a uma redução



proporcional de jornada e de salário de 70% podem ter, naquele período, seu percentual reduzido para 50%, 25% ou até 0%; **EMPREGADOS** que em um dado período estiverem elegíveis a uma redução proporcional de jornada e de salário de 50% podem ter, naquele período, seu percentual reduzido para 25% ou até 0% e assim sucessivamente. Eventuais modificações serão informadas ao **SINDICATO** no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: Os **EMPREGADOS** que, nos termos do Parágrafo Segundo, tiverem seu percentual reduzido de forma mais benéfica durante um determinado período não necessariamente permanecerão com a mesma redução para o período posterior. O retorno do **EMPREGADO** para o percentual previsto na tabela expressa no Parágrafo Primeiro não é considerado alteração do contrato de trabalho em prejuízo, não se aplicando as disposições previstas no Parágrafo Primeiro da Clausula Sexta deste acordo.

Parágrafo Quarto: A redução proporcional de jornada de trabalho e salário preservará o valor do salário-hora atual dos **EMPREGADOS**.

Parágrafo Quinto: Os **EMPREGADOS** isentos de controle de jornada e das horas trabalhadas nos termos dos incisos I, II e/ou III do artigo 62 da CLT, deverão estabelecer, a seus exclusivos critérios, fluxo de trabalho que reflita proporcionalmente o salário reduzido.

Parágrafo Sexto: Durante o período transitório de redução de jornada e salários previstos neste Acordo será realizado o pagamento do benefício "Vale-Alimentação" para os **EMPREGADOS** que tiverem seus salários-base reduzidos para um valor igual ou inferior a R\$ 5.229,32 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Sétimo: Ficam mantidas as condições atuais do Plano de Saúde e o benefício de viagem nos termos da Política da **AIR CANADA**. Apenas e tão somente os **EMPREGADOS** que comparecem fisicamente à empresa para trabalhar farão jus ao pagamento do "Vale-Refeição", "Vale-Combustível" e "Vale-transporte".

Parágrafo Oitavo: Fica acordado que as escalas de trabalho poderão ser alteradas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mesmo após a sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA



e

Será concedido aos **EMPREGADOS** assim elegíveis nos termos da Medida Provisória, pelo período de redução proporcional de jornada e salário, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, custeado com recursos da União, nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020.

Parágrafo Primeiro - A AIR CANADA informará ao Ministério da Economia a que os **EMPREGADOS** tiveram suas jornadas mensais de trabalho reduzidas, nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020. Toda e qualquer modificação das circunstâncias fáticas dos **EMPREGADOS** decorrentes de **ACORDO**, serão informados ao Ministério da Economia de maneira que cada **EMPREGADO** receba o benefício efetivamente devido.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedada a dispensa sem justa causa dos **EMPREGADOS** que tiverem sua jornada de trabalho e salários reduzidos, nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020, durante o período que durar a efetiva redução proporcional da jornada de trabalho, e após o restabelecimento do contrato, pelo período equivalente.

Parágrafo Primeiro: Os **EMPREGADOS** que possuem contrato a termo não terão a garantia de emprego descrita no caput, mesmo que a demissão não ocorra por justa causa e não será caracterizado como redução da força de trabalho.

CLAUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de necessidade da retomada da jornada de trabalho contratual antes do prazo previsto neste Acordo, a **AIR CANADA** poderá fazê-lo mediante comunicação escrita ao **SINDICATO** e comunicação aos **EMPREGADOS** com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, hipótese em que a jornada regular de trabalho será restabelecida após esse prazo, conforme vier a estar descrito na comunicação ao **SINDICATO**, deixando de ser aplicável, concomitantemente ao restabelecimento da jornada, a redução proporcional dos salários. Nesta hipótese, a **AIR CANADA** comunicará o Ministério da Economia para que cesse Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a partir da mesma data do restabelecimento da jornada e salários.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste Acordo se fizerem necessárias alterações no percentual de redução da jornada e de salários previsto na tabela constante do Parágrafo Primeiro da Clausula Terceira, de maneira a eventualmente reduzir ou modificar as condições em detrimento do ora pactuado, tais ajustes se darão por meio de aditivo ao presente Acordo, observadas as demais condições previstas na Medida Provisória nº 936/2020 ou em qualquer outra legislação que venha a substituí-la parcial ou integralmente. Alterações mais benéficas, descritas nas provisões acima,



Já se encontram previstas e autorizadas neste instrumento, devendo o **SINDICATO** ser informado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o prazo máximo para redução da jornada e de salários previsto na Medida Provisória nº 936/2020 vir a ser estendido por ato do Governo Federal e, se a **AIR CANADA** tiver a necessidade de promover tal extensão, esta se dará por meio de comunicação aos **EMPREGADOS** e ao **SINDICATO** com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, observados eventuais outros requisitos e formalidades legais. Neste caso, a informação ao Ministério da Economia se dará conforme instruções que vierem a ser emitidas pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro: O presente Acordo não impede que, esgotadas as medidas previstas na Medida Provisória nº 936/2020, a **AIR CANADA** implemente outras medidas necessárias em decorrência da crise causada pela COVID-19, nos termos da legislação em vigor à época, inclusive a extinção do estabelecimento, sempre respeitando o adimplemento de todos os direitos trabalhistas e fiscais, verbas rescisórias e estabilidades.

CLÁUSULA SETIMA – DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido em comum acordo entre as partes, o regime especial de Banco de Horas, nos moldes estabelecidos na Medida Provisória nº 927/2020 que poderá ser efetivado tanto em favor do **EMPREGADO**, quanto da **AIR CANADA**.

Parágrafo Primeiro: O regime de banco de horas se aplicará a todos os **EMPREGADOS**, tanto àqueles que estiverem executando sua jornada contratual normal quanto àqueles que estiverem trabalhando sobre regime de jornada reduzida, nos termos deste acordo coletivo, em especial da cláusula terceira e respectivos parágrafos.

Parágrafo Segundo: A **AIR CANADA** cientificará seus **EMPREGADOS**, por escrito, acerca da escala mensal de trabalho que, conforme previsto acima, poderá ser alterada com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Terceiro: As horas correspondentes à jornada devida pelo **EMPREGADO** - sejam decorrentes de jornada reduzida em razão deste acordo, sejam decorrentes jornada contratual normal - quando não trabalhadas - seja parcial, seja totalmente - serão alocada em um banco de horas que poderá, nos termos da Medida Provisória, tornar-se negativo, ou seja, um banco de horas em favor da **AIR CANADA**.

Parágrafo Quarto: Acordam as partes que as horas existentes no banco deverão ser compensadas no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do



estado de calamidade pública, respeitando o limite diário de 02 (duas) horas extras, compensação esta que está desde já devidamente autorizada pelo prazo total de até dezoito meses, independentemente do período de vigência deste acordo.

Parágrafo Quinto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o saldo do banco de horas deverá ser quitado.

Parágrafo 5.1: Estando o **EMPREGADO** com saldo negativo de horas, estas serão descontadas de suas verbas rescisórias na proporção de 1:1. Caso as verbas rescisórias não abarquem a integralidade do saldo devedor de horas, o saldo remanescente será perdoado pela **AIR CANADA**.

Parágrafo 5.2: Havendo saldo positivo de horas, a **AIR CANADA** efetuará o pagamento de referidas horas com se extras fossem, com acréscimo de percentual sobre o valor da hora normal de trabalho do **EMPREGADO**, conforme previsto na Convenção Coletiva.

Parágrafo Sexto: O **EMPREGADO** declara-se ciente das implicações da concessão da presente medida, bem como de que se trata de uma providência de caráter excepcional e transitória, sem que isto lhe acarrete qualquer prejuízo, direto ou indireto.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO PRESENTE ACORDO

Em caso de necessidade, alteração no cenário da pandemia da COVID-19, mudança na esfera macroeconômica e/ou aumento ou redução de demanda de serviços, as partes se comprometem a revisar os termos e condições do presente Acordo. A intenção de perpetuar eventual revisão deverá sempre ser notificada à outra parte no prazo de dez (10) dias corridos.

CLÁUSULA NONA- DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU PRORROGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

As partes estabelecem que o processo de denúncia, revogação ou prorrogação do presente Acordo ficará subordinado às regras do Artigo 615 da CLT, com prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA- DO DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, www.mte.gov.br, nos termos do artigo 614 da CLT.

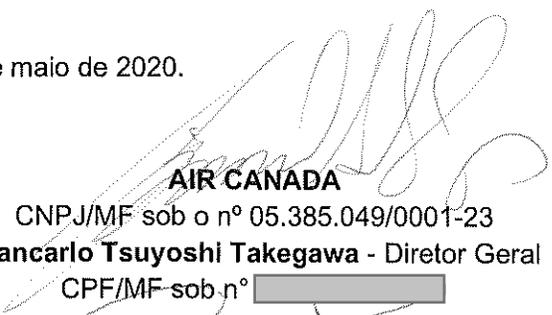
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Em caso de qualquer conflito ou controvérsia, as partes deverão, inicialmente, buscar a negociação amigável, não medindo esforços no sentido de superá-las. Caso as partes não cheguem a um consenso, será elegível a Justiça do Trabalho de Guarulhos – SP, por mais privilegiado que outro seja.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as PARTES o presente Acordo Coletivo, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Guarulhos – SP, 08 de maio de 2020.



AIR CANADA

CNPJ/MF sob o nº 05.385.049/0001-23

Giancarlo Tsuyoshi Takegawa - Diretor Geral

CPF/MF sob nº 



SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS

CNPJ sob nº 58.481.367/0001-54

Rodrigo Maciel Silva - Presidente

CPF/MF sob nº 